

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – CEP 85270-000 -FONE 657-1426

Palmital

Paraná.

LEI Nº-009/00

SÚMULA: Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, em obediência ao disposto na Medida Provisória 1.979-19 de 2 de junho de 2.000, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Administração Municipal de Palmital, o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de de dois anos, podendo ser reduzido de uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Cae é considerado de serviço público relevante e não será remunerado.

OK

gr

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III- Receber e analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As atribuições de cada membro dentro do CAE serão definidas por seus pares após nomeação feita pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas da sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 09 dias do mês de agosto de 2000.


JOÃO MARIA PEREIRA
PRESIDENTE